PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 741/2023-Gabinete

Igarapava, 27 de Setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para solicitar o prazo de mais 15(quinze) dias para apresentar respostas ao requerimento **104/2023**, da lavra do nobre edil RINALDO GROU GOBBI, justificando que existe um outro requerimento do Sindicato dos Funcionários Públicos da comarca de Igarapava, com a mesma finalidade, esclarecendo que dentro desse novo prazo serão oferecidas as respostas aos dois requerimentos o dessa honrosa Casa de Leis e do Sindicato.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Protocolo 27/09/23 15:20
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Tesoureira da Presidência

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FREDERICK REQUI MENDONÇA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 104/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

O vereador do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 12.527/11, considerando a redação dada aos parágrafos 8º, 9º e 10º pela Emenda Constitucional nº 120/2022 ao art. 198 da Constituição Federal; considerando o Anteprojeto nº 01/2023, dispondo sobre o auxílio financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS -, e Agentes de Combate a Endemias – ACE; considerando que, na forma do § 9º, art. 198, da Constituição Federal, o vencimento – salário base – dos agentes comunitários de saúde não será inferior a 02 salários mínimos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as seguintes informações e documentos acerca do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias:

1) A Prefeitura tem observado o limite mínimo de vencimento de 02 salários mínimos para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, tal como previsto no §9º, art. 198, da Constituição Federal?

2) A Prefeitura tem recebido repasse financeiro para pagar vencimento e auxílio aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias?
 a) Sendo positiva a resposta, qual o valor repassado mensalmente?;
 b) Sendo negativa, porquê?

[1] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado

CONTEM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

3) A Prefeitura analisou a viabilidade do Anteprojeto nº 01/2023, de minha autoria, que prevê a concessão de incentivo financeiro adicional no montante de R$ 1.748,00 aos profissionais tratados neste requerimento?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 18 de agosto de 2023

RINALDO GROU GOBBI

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

CONTEM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.